



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

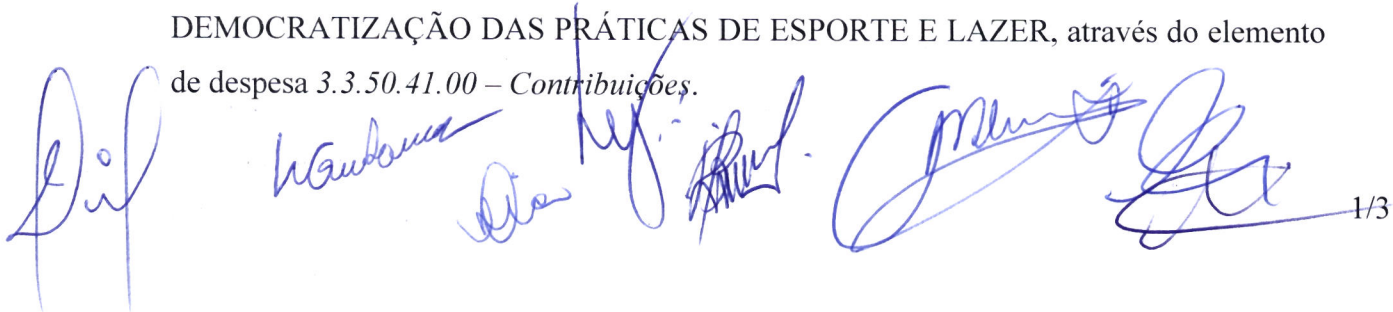
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2022

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), consignados no Orçamento vigente.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a alteração orçamentária foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 181/2022 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: *“reforçar dotações orçamentárias no Orçamento vigente, para possibilitar a execução das emendas individuais impositivas, pelas razões abaixo consignadas: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Projeto/Atividade: 1020 - Construção e Ampliação de Espaços Esportivos: Reforma do Campo de Futebol do Bairro Limoeiro – 25.000,00; e Aquisição de bens permanentes para o campo de Futebol do Bairro Limoeiro – 25.000,00: O vereador autor da emenda solicitou a alteração da despesa para 335041 objetivando à transferência de recursos para Liga de Desportos de Ipatinga - LDI, no Projeto/Atividade 2136 - Parceira e Apoio à Entidades Esportivas. Projeto/ Atividade: 2097 - Manutenção de Infraestrutura Esportiva: Reforma do Campo de Futebol do União Esporte Clube – 23.000,00.*

A fonte de recurso para cobertura de tal *transposição de recursos orçamentários* seria a realocação parcial do elemento de despesa 4.4.90.51.00 – *Obras e Instalações*, bem como do elemento de despesa 4.4.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*, ambos provenientes do PROGRAMA 0010 - INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ESPORTE E LAZER; e que passariam a integrar o PROGRAMA 0009 - DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER, através do elemento de despesa 3.3.50.41.00 – *Contribuições*.



1/3



II – FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;***
(grifo nosso)

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de



repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

Fernando Ratzke
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

Daniel Guedes Soares
Vice-Presidente

João Vianei de Carvalho
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney
Presidente

Maria Aparecida Lima – Profª Cida Lima
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos
Relator